DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6398/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13028/2013
PROTOCOLO	:	1434238
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	DES. JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 03.016/2013
OBJETO DA ATA	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS PADRÃO ABA-TEX
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 42/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES	:	LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 42/2013, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.016/2013, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, tendo como Detentora da referida Ata a empresa LLima Comércio e Serviços Ltda-EPP, visando ao registro de preços para prestação de serviços de montagem e desmontagem de divisórias padrão Abatex.

A 5ª ICE, na Análise Processual – ANP-5ICE-6983/2013 (fls. 116/118) constatou a ausência de documentação exigida pela INTC/MS n. 35/2011.

Intimado o Ordenador de Despesas, foram carreados os documentos de fls. 122/125.

Retornando os autos à 5ª ICE esta emitiu a Análise Conclusiva ANA-5ICE-762/2014(fls. 145/146) e, verificando os documentos carreados, constatou estarem sanadas as irregularidades anteriormente apontadas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-15684/2014 – fls. 153/154).

É o relatório.

Das razões da decisão.

Constato inexistir irregularidades na Ata de Registro de Preços n. 03.016/2013 proveniente do Procedimento Licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial, tendo em vista que em consonância com as Leis 10.520/2002 e 8.666/1993.

Consta o Parecer Jurídico (fl. 101) favorável à realização do procedimento licitatório e, na data e hora designada para o certame, as empresas licitantes foram devidamente habilitadas e entregaram a documentação que atestavam sua regularidade (fls. 42/81).

Das 3(três) empresas participantes do certame, 1(uma) foi considerada vencedora, de acordo com a Ata da Sessão Pública de fls. 98/100 tendo ocorrido a adjudicação e a homologação conforme fl. 102.

Elaborada a Ata de Registro de Preços (fls. 104/110) esta contém as condições legais para execução com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar de sua publicação, ocorrida em 04.07.2013 (fl. 111).

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, inc. I, alínea "a", do RITC/MS aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 42/2013, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.016/2013, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, tendo como Detentora da referida Ata a empresa LLima Comércio e Serviços Ltda-EPP, por estarem em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

É a decisão.

Publique-se

Campo Grande, 03 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH